

PROVIMENTO Nº. 03/CONSUNI, DE 18 DE JULHO DE 2003

Altera o § 4º. do artigo 32 do Estatuto, que trata do prazo para entrega das listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 18 de julho de 2003, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20.12.96, combinado com os artigos 11, letra **b**, e 25, letra **s**, do Estatuto em vigor, e com o artigo 18 do Regimento Geral, e considerando:

a) a exigüidade de tempo para deflagrar o processo de elaboração das listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade e concluí-lo até o dia 27 de agosto próximo, nos termos do que dispõe o § 4º. do artigo 32 do Estatuto;

b) a inoportunidade de realização do processo eleitoral, onde este seja realizado, coincidentemente com o período de recesso das atividades didáticas da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º. – O § 4º. do artigo 32 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - ...

§ 4º. – As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão organizadas e entregues à Reitoria até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor”.

Art. 2º. - Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 18 de julho de 2003.


Prof. René Teixeira Barreira
Reitor